Comissões
- [x] Legislação, Justiça e Redação
- [ ] Finanças e Orçamento
- [ ] Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- [ ] Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- [x] Saúde e Assistência Social
- [ ] Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- [ ] Industria, Comercio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- [x] Vereadores [x] Procuradoria Jurídica

Data: 01/06/2021

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2021

Estabelece a obrigatoriedade dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios, situados no município de Pindamonhangaba, afixarem em lugar visível e acessível ao público a lista dos médicos plantonistas e/ou em atendimento.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 4488/2021
Data: 27/05/2021 Horário: 10:14
LEG - Substitutivo nº 2 - PLO 46/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Ficam os Hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades de Saúde e Ambulatórios, situados no município de Pindamonhangaba, obrigados a divulgarem, em local visível e acessível ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos médicos plantonistas e/ou em atendimento.

Parágrafo Único - Da lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar número de registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2° As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3° O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de maio de 2021

CARLOS MOURA – MAGRÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

A presente proposição, que ora apresento à elevada análise de V. Exas. fundamenta-se pela necessidade de se criarem mecanismos de controle e fiscalização por parte dos usuários da saúde em relação à efetiva existência e prestação dos serviços de plantão e/ou atendimento médico nos Hospitais e demais Unidades de Saúde do município.

Com a obrigatoriedade da divulgação da escala dos profissionais plantonistas e dos nomes dos responsáveis administrativos e médico, será possível fazer o acompanhamento e fiscalização para melhor prestação dos serviços com maior transparência.

Dessa forma será possível também melhorar a comunicação entre Secretaria Municipal de Saúde, profissionais médicos, imprensa e a sociedade.

É bem de ver-se, caríssimos, que a presente proposição irá assegurar direitos para todas as partes, ou seja, cidadãos, gestão e profissionais. O objetivo é garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a opção de terem acesso aos nomes dos médicos plantonistas e/ou em atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospitais, bem como nomes demais estabelecimentos que oferecem atendimento médico.

Por essas e outras razões, espero contar com a sensibilidade dos nobres edis na imediata aprovação do Projeto de Lei que representará mais um avanço na relação dos pacientes com os médicos.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de maio de 2021

CARLOS MOURA – MAGRÃO
VEREADOR